

minar, quando possível, os riscos ali existentes à saúde dos funcionários e servidores;

b) propor a utilização de equipamentos de proteção, pelos funcionários e servidores do Hospital, quando necessário;

c) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos funcionários e servidores do Hospital, para a prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho, tanto através de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

d) registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes do trabalho, ocorridos no Hospital e

e) registrar mensalmente os dados atualizados de doenças ocupacionais, acidentes do trabalho e agentes de insalubridade;

II — por meio da Seção de Assistência Médica ao Servidor:

a) prestar assistência médica e de enfermagem aos funcionários e servidores do Hospital;

b) realizar exames médicos periódicos nos funcionários e servidores do Hospital, observando os prazos previstos na legislação pertinente;

c) efetuar acompanhamento e controle de doenças profissionais e

d) efetuar acompanhamento médico de acidentes do trabalho;

III — por meio do Setor de Expediente, efetuar as atividades previstas no artigo 16 deste decreto.

SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Hospital

Artigo 50 — Ao Diretor do Hospital, além de outras competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I — dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela administração superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 7 — ERSA-7;

III — gerir, técnica e administrativamente, o Hospital;

IV — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

V — autorizar as transferências de pacientes para outros órgãos;

VI — expedir normas internas de organização;

VII — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

VIII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IX — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

X — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51 do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

XI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer enquanto dirigente de subfrota, as atribuições previstas no artigo 18 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 51 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por legislação;

IV — atender às determinações do Diretor do Hospital e

V — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as atribuições previstas no artigo 30, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 52 — Ao Diretor da Divisão Médica compete:

I — internar e conceder alta a pacientes sob sua responsabilidade, atendendo às normas médicas e diretrizes estabelecidas;

II — transferir pacientes entre as unidades de internação do Hospital e

III — propor ao Diretor do Hospital a transferência de pacientes para outros órgãos.

Artigo 53 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem do Hospital compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 54 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar compete:

I — autorizar pagamentos conforme programação financeira;

II — aprovar prestação de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer aquelas previstas no artigo 20, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 55 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 56 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe Médica, dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Chefes de Seção e dos Encarregados de Setor

Artigo 57 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31, do Decreto nº 13.242 de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 58 — Aos Supervisores de Equipe Médica cabe, ainda, coordenar e supervisionar tecnicamente o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Hospital.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Médica compete, também, coordenar as equipes médicas, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 59 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, ainda, coordenar e supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único — Quando designado para exercer Supervisão de Plantão, ao Supervisor de Equipe Técnica de Enfermagem cabe, também, coordenar as equipes de enfermagem, respondendo pelo Diretor da Divisão, na sua ausência, durante o período de plantão.

Artigo 60 — Ao Chefe de Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 61 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistam providências a tomar ou cujo pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 62 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despachos de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Das Disposições Finais

Artigo 63 — O Secretário da Saúde baixará, por Resolução, a composição e as atribuições do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 64 — O Diretor do Hospital baixará, por Portaria, o Regulamento Interno do Hospital, mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 65 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das unidades de que tratam os incisos V dos artigos 6º e 7º deste decreto;

II — o detalhamento das atribuições de todas as unidades previstas neste decreto;

III — o detalhamento das competências dos Dirigentes, até o nível de Diretor de Serviço e

IV — a composição e as competências das Comissões Permanentes de que trata o artigo 5º, alíneas "c" e "f", deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 66 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.253, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Geral de Vila Penteado da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Geral de Vila Penteado, da Secretaria da Saúde, fica criado, estruturado, organizado e regulamentado, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Geral de Vila Penteado, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde I — CRS-I, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Geral de Vila Penteado, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 7 — ERSA-7.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Geral de Vila Penteado tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ortopédico-traumatológica, médica, clínica de cirurgia plástica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população como um todo;

II — a integração no Sistema Unificado de Saúde, como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência a nível de atenção secundária, dando retaguarda a nível de atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para a rede básica;

III — a colaboração com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto e

IV — a constituição de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5º — O Hospital Geral de Vila Penteado tem a seguinte estrutura básica:

I — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica e

b) Seção de Expediente;

c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) Comissão de Residência Médica;

e) Comissão de Prontuários Médicos e

f) Comissão de Farmácia e Terapêutica;

II — Conselho Técnico Administrativo;

III — Divisão Médica;

IV — Divisão de Enfermagem;

V — Divisão de Apoio Clínico;

VI — Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VII — Serviço de Recursos Humanos e

VIII — Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Internação e Ambulatório;

IV — Serviço de Emergência e

V — 18 (dezoito) Equipes Médicas a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 7º — A Divisão de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Enfermagem de Urgência e Ambulatório;

IV — Serviço de Enfermagem de Internação e

V — 14 (quatorze) Equipes Técnicas de Enfermagem a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III e IV deste artigo.

Artigo 8º — A Divisão de Apoio Clínico compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, com Seção de Radiodiagnóstico;

IV — Serviço de Patologia Clínica, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Hematologia;

c) Seção de Bioquímica;

d) Seção de Bacteriologia e

e) Seção de Imunologia;

V — Serviço de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Registro Geral;

c) Seção de Arquivo Médico e

d) Seção de Coleta e Classificação de Dados.

VI — Seção de Hemoterapia;

VII — Seção de Anatomia Patológica;

VIII — Seção de Serviço Social e

IX — Seção de Medicina Física.

Artigo 9º — O Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, unidade com nível de Divisão Técnica, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Serviço de Material e Medicamentos, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Compras;

c) Seção de Almoxarifado;

d) Seção de Distribuição;

e) Seção de Farmacotécnica e

f) Seção de Administração Patrimonial;

IV — Serviço de Finanças, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Orçamento e Custos;

c) Seção de Despesas, e

d) Seção de Apropriação de Dados;

V — Serviço de Nutrição e Dietética, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Abastecimento;

c) Seção de Dietoterapia e

d) Seção de Preparo e Distribuição;

VI — Serviço de Higiene Hospitalar, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Higiene Especializada;

c) Seção de Limpeza Geral;

d) Seção de Lavanderia e

e) Seção de Rouparia e Costura;

VII — Serviço de Manutenção, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Manutenção Predial e

c) Seção de Manutenção de Equipamentos;